PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.608, DE 17 DE MARÇO DE 1999

SÚMULA: Prorroga o prazo para concessão da anistia de tributos, previsto no art. 2º da Lei nº 2.599, de 18 de dezembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento de débitos, com anistia de 30% (trinta por cento), prevista no art. 2º da Lei nº 2.599, de 18.12.98, para o dia 30 de abril de 1999.

Parágrafo Único: Fica convalidada a anistia a partir de 18.02.99, até a entrada em vigência desta Lei, concedida com base na supracitada lei.

Art. 2º – Fica prorrogado o prazo para pagamento da cota única e da primeira e segunda parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 1999, com direito aos descontos constantes da Lei nº 2.599, de 18.12.98, para trinta de abril de 1999.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de março de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 19/03/99
Kátia
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.608, DE 17 DE MARÇO DE 1999.

SÚMULA – Prorroga o prazo para concessão da anistia de tributos, previsto no art. 2º da Lei nº 2.599, de 18 de dezembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento de débitos, com anistia de 30% (trinta por cento), prevista no art. 2º da Lei nº 2.599, de 18.12.98, para o dia 30 de abril de 1999.

Parágrafo Único – Fica convalidada a anistia a partir de 18.02.99, até a entrada em vigência desta Lei, concedida com base na supracitada lei.

Art. 2º - Fica prorrogado o prazo para pagamento da cota púnica e da primeira e segunda parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 1999, com direito aos descontos constantes da Lei nº 2.599, de 18.12.99, para trinta de abril de 1999.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de março de 1999.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 19/03/1999
FUNCIONÁRIO